



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino e Pró-reitoria de Administração

EDITAL IFRS Nº 42/2020

EDITAL PARA CADASTRO DE ESTUDANTES QUE NECESSITEM DE AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Júlio Xandro Heck, conforme no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Decreto Presidencial, de 11/02/2020, publicado no DOU, de 12/02/2020, torna público o Edital IFRS nº 42 – EDITAL PARA CADASTRO DE ESTUDANTES QUE NECESSITEM DE AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL.

1. DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL E PÚBLICO ALVO

1.1 O presente edital estabelece de forma emergencial o cadastro de estudantes do Instituto Federal do Rio Grande do Sul que necessitem de Auxílio Inclusão Digital para manutenção da vinculação acadêmica, possibilitando o acesso a comunicação, orientação e realização de atividades pedagógicas não presenciais no período de isolamento social e de suspensão das atividades presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19.

1.2 O cadastro para recebimento do Auxílio Inclusão Digital destina-se a estudantes dos cursos técnicos e superiores de graduação ou pós-graduação do IFRS que estejam matriculados em atividades pedagógicas não presenciais previstas na Resolução 038/2020 do Consup e que não possuam acesso à internet e/ou equipamentos que possibilitem a participação nas atividades pedagógicas não presenciais.

1.3 O Auxílio Inclusão Digital objetiva dar suporte aos estudantes do IFRS para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, proporcionando inclusão digital a partir de duas modalidades de auxílio:

I - acesso à internet;

II - acesso a equipamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino e Pró-reitoria de Administração

1.3.1 A modalidade de auxílio para acesso à internet está subdividida em duas categorias:

1.3.1.1 Programa Alunos Conectados, com a entrega ao estudante de um chip com pacote de dados para acesso à internet.

1.3.1.2 Auxílio financeiro do IFRS, no qual o estudante receberá recursos financeiros para aquisição de plano de internet ou de dados móveis, com necessidade de prestação de contas.

1.3.2 Na modalidade de acesso a equipamento o estudante receberá, a título de empréstimo, um equipamento tecnológico (tablet) com entrada para chip de rede móvel.

1.3.2.1 O empréstimo dos equipamentos será regido por Instrução Normativa específica da Pró-reitoria de Administração.

1.4 O Auxílio Inclusão Digital poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas durante o ano letivo de 2020.

1.4.1 Não poderão concorrer à modalidade de auxílio acesso à internet os estudantes contemplados no Edital 040/2020 - Auxílio Inclusão Digital para estudantes bolsistas.

1.5 Mais de um membro da mesma família poderá ser contemplado com o Auxílio Inclusão Digital, desde que cumpridos os critérios estabelecidos neste edital.

1.6 O quantitativo de Auxílios Inclusão Digital concedidos será definido a partir da disponibilidade orçamentária.

1.6.1 O quantitativo de Auxílios Inclusão Digital poderá ser alterado dependendo da demanda e da disponibilidade orçamentária.

1.7 O período de vigência do Auxílio Inclusão Digital será de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFRS, duração do Programa Alunos Conectados ou do período de duração das atividades pedagógicas não presenciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino e Pró-reitoria de Administração

2. DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS

2.1 A concessão do Auxílio Inclusão Digital obedecerá a seguinte ordem de critérios:

2.1.1 Estudantes que recebem auxílio estudantil e que não possuem acesso à internet e/ou equipamentos que possibilitem a participação nas atividades pedagógicas não presenciais, com a seguinte ordem de prioridade:

- a) estudantes do grupo de vulnerabilidade 1 (G1);
- b) estudantes do grupo de vulnerabilidade 2 (G2);
- c) estudantes do grupo de vulnerabilidade 3 (G3);
- d) estudantes do grupo de vulnerabilidade 4 (G4).

2.1.2 Estudantes que não recebem auxílio estudantil e que não possuem acesso à internet e/ou equipamentos que possibilitem a participação nas atividades pedagógicas não presenciais.

2.1.3 No caso dos estudantes que não recebem o auxílio estudantil, a classificação se dará através da análise de renda bruta familiar per capita, da menor para a maior condição socioeconômica.

2.1.4 Para a modalidade "Acesso a equipamento", além dos critérios estabelecidos nos itens 2.1.1 e 2.1.3, serão priorizados os estudantes que não possuem nenhum equipamento de uso individual para acesso às atividades pedagógicas não presenciais.

2.1.5 Compreende-se, para o cálculo, a renda bruta familiar per capita como a soma da totalidade dos rendimentos obtidos pelo grupo familiar, incluído o estudante, dividida pelo número de membros.

2.1.6 Compreende-se como grupo familiar a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, de acordo com a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, art. 2º, § 1º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino e Pró-reitoria de Administração

2.2 Na categoria Auxílio financeiro do IFRS, o estudante não deve possuir pendências de prestação de contas junto ao IFRS, inclusive de anos anteriores.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser feitas via formulário de inscrição *on-line* pela/o estudante requerente, através do seguinte *link*: <https://forms.gle/9dRg8xxgHnkY9Jqc6>

4. DO RESULTADO

4.1 Após a análise das solicitações, será divulgado o resultado com a classificação no site do IFRS, conforme data estabelecida no cronograma deste edital, com a seguinte indicação: CONTEMPLADO: estudante classificado dentro dos recursos disponíveis; LISTA DE ESPERA: estudante classificado e que poderá ser convocado em caso de haver mais recursos orçamentários e financeiros; DESCLASSIFICADO: estudante que não atende aos requisitos do edital.

5. DO CRONOGRAMA

5.1 O cronograma compreende as seguintes etapas:

Etapas	Datas
Publicação do Edital	04/09/2020
Período de Inscrição	04/09/2020 a 11/09/2020
Publicação do Resultado	14/09/2020
Período para a Prestação de Contas	08/12/2020 a 15/12/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino e Pró-reitoria de Administração

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

6.1. A prestação de contas deverá ser realizada pelos estudantes contemplados pela modalidade auxílio acesso à internet na categoria auxílio financeiro, por meio do preenchimento do formulário disponível em <https://forms.gle/Cw9eDZCysZhzDWXt9>.

6.2. À prestação de contas, deverão ser anexados documentos comprobatórios da aquisição de plano de internet ou de dados móveis, tais como notas fiscais, cupons fiscais, recibos, comprovantes de recarga fornecidos por aplicativos de bancos ou de operadoras de telefonia, etc.

6.3 A prestação de contas deverá ocorrer de 08/12/2020 a 15/12/2020.

6.4 A devolução dos recursos pelo estudante deverá ocorrer:

I - parcialmente, quando o somatório das despesas realizadas for inferior ao repassado;

II - integralmente, quando:

a) o estudante não realizar as atividades pedagógicas não presenciais para o qual se inscreveu;

b) o estudante não utilizar o auxílio concedido para a finalidade prevista neste edital, ou,

c) o estudante não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido neste regulamento.

6.5 Na devolução parcial, prevista no inciso I do item 6.4, o estudante deverá restituir o valor não utilizado do recurso, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro do prazo previsto para a prestação de contas.

6.5.1 Caberá ao estudante solicitar a emissão da GRU à Direção de Administração do *campus*, para fins de devolução do recurso de que trata o caput deste artigo.

6.6 Na devolução integral, prevista no inciso II do item 6.4, o estudante deverá restituir o valor total recebido, por meio de GRU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o prazo previsto para a prestação de contas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino e Pró-reitoria de Administração

6.6.1 Caberá ao estudante solicitar a emissão de GRU à Direção de Administração do *campus*, para fins de devolução do recurso de que trata o item 6.6.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

7.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do Edital poderão ser obtidos encaminhando mensagem para o e-mail proen@ifrs.edu.br.

7.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelas Pró-reitoria de Administração e Pró-reitoria de Ensino.

Bento Gonçalves, 04 de setembro de 2020.

Júlio Xandro Heck
Reitor do IFRS